



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRACA JOÃO DE GÓIS, 167 - C. G. C. 08106 510/0001-50

LEI N° 459 DE 19 DE JUNHO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a creditar em favor das Instituições que específicas, percentuais do Fundo de Participação do Município, e dá outras providências.

O FUNDAMENTO MUNICIPAL DE CRUZETA

Pago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Tica o Poder Executivo autorizado a creditar em favor da SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NÉMOIOS e da LIGA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA de Cruzeta, respectivamente 0,7% (sete décimos por cento) e 0,3% (três décimos por cento) da cota do Fundo de Participação do Município que for creditado mensalmente à Prefeitura de Cruzeta pelo Banco do Brasil, a partir do mês de julho do exercício financeiro em curso.

Parágrafo Único. Tica ainda, o Poder Executivo, autorizando a outorgar procuração com poderes especiais para os outorgados receberem na Agência do Banco do Brasil S/A pela qual seja pago a cota do Fundo de Participação do Município à Prefeitura, as importâncias resultantes do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, deverão ser aplicados pelas Instituições exclusivamente no pagamento de suas obrigações decorrentes dos financiamentos por estas contratadas com o FUNDICO do Banco do Brasil - S/A, objetivando a geração de benefícios para o Município.

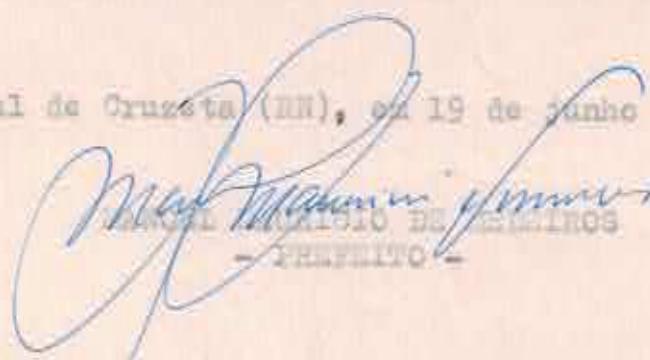
Parágrafo Único. A destinação específica dos recursos a que se refere este artigo, consiste no apoio financeiro da Prefeitura às referidas instituições, tendo em vista o disposto neste artigo.

Art. 3º - A SOCIEDADE BENEFICIÁRIA NOSSA SENHORA DOS NÚMEROS e a LIGA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, ficam obrigados aos seguintes procedimentos para com a Prefeitura de Cruzeta:

- a) fornecerem mensalmente recibos das importâncias que lhes forem creditadas nos termos da presente lei;
- b) apresentarem, logo após o término de cada exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos anualmente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), em 19 de junho de 1986



MÁRIO ANTÔNIO DE MELO
PREFEITO

Antônia Pires Galvão de Góis
ANTÔNIA PIRES GALVÃO DE GOIS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO